



Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo

Processo

Número: 3/2025	Número do Processo Interno: 461
Modalidade: Concorrência por Técnica e Preço	Abertura: 10/11/2025 - 09:00
Órgão: Prefeitura Municipal de São José das Missões	Município: São José das Missões / RS

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
03/11/2025 - 10:04:07	Questionamento sobre base legal do item 'b' - Experiência da Empresa e Universo de Candidatos	-	Aguardando Julgamento
Considerando que o subitem estabelece que “serão aceitos atestados a partir de 2020”, solicitamos esclarecimento quanto à base legal e técnica que justifica a limitação temporal imposta. A Lei nº 14.133/2021, não prevê restrição de data para aceitação de atestados, exigindo apenas compatibilidade do objeto executado. A limitação temporal sem justificativa técnica restringe indevidamente a competitividade, contrariando o princípio da isonomia (art. 3º) e o entendimento consolidado pelo TCU, segundo o qual a Administração não pode impor limite temporal a atestados sem motivação idônea. Diante disso, solicita-se: Que seja informada a fundamentação técnica e legal que sustenta a exigência “a partir de 2020”; ou, Que seja revista a redação do item, permitindo a aceitação de atestados sem limitação temporal, desde que compatíveis com o objeto licitado.			